

***Deliberação CBH-AT, nº 09, de 29/9/98***

*Homologa o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

*Considerando* o disposto no artigo 47 da Lei Estadual nº 9.866 / 97;

*Considerando* a Deliberação CBH-AT, de 05/05/98, que delega aos Subcomitês regionais as atribuições dos colegiados previstas na referida Lei;

*Considerando* a aprovação pelos Subcomitês regionais Cotia-Guarapiranga, Billings-Tamanduateí e Tietê-Cabeceiras, em suas respectivas áreas de atuação, dos projetos referentes ao Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais;

Delibera

Artigo 1º - Ficam homologados os projetos do Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais, constantes dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º - Fica vetada a inclusão de novas áreas de intervenção, diferentes daquelas relacionadas nos anexos I, II e III do Artigo 1º.

Parágrafo Único: Nas áreas aprovadas, os projetos poderão ser complementados e ajustados, com vistas a articulação das intervenções.

Artigo 3º - A implementação do Plano Emergencial deverá atender às exigências, diretrizes e recomendações a seguir discriminadas:

***I - Exigências***

- 1) - Deverão ser iniciadas, 30 dias após a aprovação final do Plano, campanhas unificadas de esclarecimento sobre as ações a serem executadas, dirigidas especialmente à população da área de mananciais, utilizando os diversos meios de comunicação da região;
- 2) - É garantido o acompanhamento do processo pelos beneficiários diretos e indiretos, com acesso a todos os documentos e informações que compõem o Plano;
- 3) - São consideradas áreas de intervenção aquelas delimitadas em planta pelo Grupo Técnico do Estado, contendo coordenadas cartográficas e delimitando as áreas de preservação permanente e de 1ª categoria;
- 4) - Deverão ser apresentadas, pelos proponentes ou pelo Estado quando solicitados pelos Subcomitês ou respectivas câmaras técnicas, dados e informações complementares — para melhor acompanhamento dos projetos, ações e obras;

- 5) - As propostas de saneamento — em especial as de esgotamento sanitário — apresentadas pelos vários proponentes deverão estar harmonizadas e compatibilizadas tecnicamente, tendo como base o Plano Diretor de Esgotos da RMSF, com acompanhamento das câmaras técnicas dos Subcomitês e gestão da Câmara Técnica de Saneamento do CBH-AT;
- 6) - Em todas as propostas deve ser garantido o efetivo afastamento ou tratamento local dos efluentes sanitários, de acordo com a viabilidade técnica mais adequada — devendo as alternativas propostas serem submetidas aos Subcomitês, sem prejuízo das aprovações nas demais instâncias;
- 7) - A tabulação detalhada das propostas de intervenção deverá conter:
  - intervenções
  - custos
  - fontes de recursos
  - população beneficiada
  - proponentes, segundo os Departamentos ou Órgãos responsáveis
  - áreas *sub judice*
  - complementações .
- 8) - Antes do início das intervenções deverão ser apresentados pelos municípios e proponentes plano de adequação do viário para as áreas de intervenção, assim como critérios de compensação de áreas, revegetação e outras medidas compensatórias julgadas necessárias;

## ***II - Diretrizes***

- 1 - A execução do Plano Emergencial deverá ser acompanhada da implantação do Sistema de Fiscalização Integrada e do desenvolvimento das campanhas de educação ambiental;
- 2 - A Fiscalização Integrada deverá ser implementada em 45 dias após a aprovação final do Plano, com o efetivo acompanhamento da sociedade civil. Os órgãos e entidades responsáveis (estaduais e municipais) deverão articular-se às Câmaras Técnicas dos Subcomitês, fornecendo:
  - efetivo, relacionado por nomes e respectivas lotações
  - qualificação técnica dos relacionados e função
  - quais os recursos (financeiros, materiais e equipamentos) destinados especificamente às ações de fiscalização;
- 3 - Deverão ser firmados acordos individualizados em cada área de intervenção entre os proponentes e a comunidade beneficiada, segundo padrão elaborado pelas Câmaras Técnicas dos Subcomitês, objetivando o impedimento de adensamento ou expansão das áreas de intervenção;

- 4 - Os proponentes apresentarão relatórios mensais do andamento das intervenções aos Subcomitês.

### ***III - Recomendações***

- 1 - É estabelecido o prazo máximo de 18 meses para conclusão das intervenções, contados a partir da data da aprovação final do plano;
- 2 - Poderão ser viabilizados projetos de auditoria ambiental e de montagem de centro de referência nas subregiões, financiados com recursos do FEHIDRO, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento e execução do Plano Emergencial;
- 3 - Deverão ser firmados, junto ao Ministério Público, Termos de Ajustamento de Conduta entre os proponentes e comunidade beneficiada, nas áreas de intervenção constantes do Plano que tenham ações judiciais em andamento;
- 4 - Deverão ser integrados ao documento do Plano Emergencial mapas das bacias com a localização das áreas de intervenção, de modo a compatibilizar as intervenções no seu conjunto.